



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: (61)2024-2410 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.026002/2024-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL do MINISTÉRIO DA CULTURA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SAV Nº 1/2025

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura**, doravante denominada SAV/MinC, situado na situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 9º andar - Ed. Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pela Secretária do Audiovisual Joelma Oliveira Gonzaga, nomeada por meio da Portaria Casa Civil nº 1.408, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2023, seção 2, página 2, portadora da matrícula funcional nº 33230263 e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] no uso da delegação de competência constante do art. 5º da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante denominada ABDI, com sede em Brasília - DF, no endereço SIG Quadra 4 Bloco B – Edifício Capital Financial Center, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, instituída pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ricardo Garcia Cappelli, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, e por sua Diretora, Senhora Maria Perpétua de Almeida, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolver estudos e atividades relacionadas à economia do audiovisual, tendo em vista o que consta do Processo nº 01400.026002/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e do Decreto nº 11336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura do Ministério da Cultura, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de estabelecer a cooperação mútua entre a SAV/MinC e a ABDI, respeitando as competências institucionais de cada parte, visando ao aprofundamento do conhecimento sobre a indústria audiovisual e à promoção do desenvolvimento do setor. Para isso, serão realizadas ações como: a troca de informações e dados essenciais e/ou necessários para o cumprimento das respectivas atribuições; a elaboração de diagnósticos e relatórios; o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e temporárias, sem que caracterizem cessão permanente; bem como a troca e cessão de insumos, além do compartilhamento de materiais e tecnologias, conforme detalhado no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, incluindo bancos de dados, respeitadas as regras de sigilo e da Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709, de 2018), quando couber;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SAV/MINC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINC

- a) adotar as providências para facilitar o acesso e a utilização de suas instalações pelo pessoal alocado pela ABDI, observadas as normas de segurança;
- b) informar as normas internas, inclusive as de segurança, a serem cumpridas pelo pessoal da ABDI, bem como fornecer material de identificação, tais como crachá e/ou bottom;
- d) permitir acesso de pessoas credenciadas pela ABDI às informações relativas aos programas e ações do MINC quando necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo; e
- e) custear todas as despesas decorrentes de sua participação na execução do objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

- a) alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;
- b) prestar assessoramento ao MINC, em apoio aos trabalhos relativos à execução deste Acordo; e
- c) custear todas as despesas decorrentes de sua participação na execução do objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente

instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA
Secretária do Audiovisual
Ministério da Cultura

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial - ABDI

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial - ABDI

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO GERAL

Desenvolver uma base de estudos e ferramentas de análise sobre a economia do audiovisual no Brasil, destacando sua relevância no contexto das atividades econômicas nacionais. O setor audiovisual, além de ser um componente cultural essencial, representa uma atividade econômica importante, contribuindo para o PIB nacional, com impactos diretos na geração de empregos e até no desenvolvimento de novas tecnologias que transbordam para os demais setores econômicos da sociedade, incluindo a indústria *strictu sensus*. **O projeto buscará quantificar e analisar o papel do audiovisual na economia nacional e impulsionar o crescimento de indústrias e outras atividades econômicas relacionadas.**

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. **Realizar estudos aprofundados sobre a economia do audiovisual no Brasil e no mundo**, identificando as principais tendências, oportunidades e desafios do setor no contexto nacional e internacional. Esses estudos devem abranger a contribuição do audiovisual para o PIB, a geração de empregos, parametrização com a indústria audiovisual de outros países, desenvolvimento tecnológico etc. com ênfase nos impactos econômicos diretos e indiretos;

2.2. **Disponibilizar os dados da pesquisa nas plataformas de monitoramento da ABDI, principalmente no Observatório da Indústria**. Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados nas plataformas digitais da ABDI, especialmente no Observatório da Indústria. A integração das informações deverá permitir uma visualização clara dos indicadores econômicos do setor audiovisual, facilitando o acesso e a análise tanto para os tomadores de decisão quanto para o público em geral.

2.3. **Promover e disseminar os dados para a sociedade, governo e setor privado por meio de publicações digitais e impressas, além da promoção de eventos**. Os resultados da pesquisa serão divulgados através de relatórios digitais e impressos, garantindo ampla acessibilidade. Além disso, serão organizados eventos de lançamento e divulgação com participação de stakeholders dos setores público e privado, podendo incluir workshops de capacitação, com o objetivo de instruir os participantes sobre como interpretar e utilizar os dados fornecidos.

2.4. **Facilitar a articulação entre os setores público e privado**, promovendo o diálogo e a cooperação entre órgãos governamentais, empresas, universidades e outros atores estratégicos para fortalecer o setor audiovisual, promover políticas públicas eficazes e incentivar o crescimento das indústrias correlatas.

3. ETAPAS DO TRABALHO

3.1. Etapa 1: contratação de Instituição Universitária

3.1.1. Objetivo: selecionar e contratar uma instituição universitária de excelência para realizar os estudos sobre a economia do audiovisual, articular a pesquisa com as nossas ferramentas digitais da ABDI e colaborar na elaboração dos demais produtos previstos.

3.1.2. Atividades:

- elaboração dos critérios de seleção para contratação;
- análise das propostas e contratação da instituição;
- formalização da contratação ou convênio.

3.1.3. Papel dos integrantes do ACT:

- ABDI: liderar o processo de contratação ou convênio da instituição;
- MINC: apoiar na definição de critérios e fornecer suporte técnico para avaliação das propostas.

3.1.4. Produto esperado: Instituição universitária contratada ou conveniada,

3.1.5. Prazo de realização: 2 meses.

3.2. **Etapa 2: realização dos estudos sobre a economia do audiovisual**

3.2.1. Objetivo: Conduzir pesquisas detalhadas sobre o setor audiovisual, incluindo levantamento de dados sobre produção, consumo, exportações, tendências globais e desafios locais.

3.2.2. Atividades:

- coleta de dados primários e secundários sobre o setor audiovisual;
- análise das políticas públicas e econômicas que impactam o setor;
- elaboração de relatórios técnicos detalhando os impactos do audiovisual no PIB, geração de empregos e desenvolvimento tecnológico.

3.2.3. Papel dos integrantes do ACT:

- ABDI: acompanhar e supervisionar a execução dos estudos pela instituição contratada;
- MINC: oferecer suporte com dados governamentais e auxiliar na interpretação de políticas públicas voltadas ao setor.
- Instituição contratada: responsável pela execução das atividades de pesquisa, coleta de dados, análise e elaboração dos relatórios técnicos.

3.2.4. Produto esperado: Relatórios técnicos e artigos sobre a economia do audiovisual.

3.2.5. Prazo de realização: 6 meses.

3.3. **Etapa 3: Integrar os dados gerados na pesquisa ao Observatório de Monitoramento da Indústria**

3.3.1. Objetivo: garantir que os dados coletados sobre a economia do audiovisual sejam organizados e integrados ao Observatório da Indústria, permitindo o monitoramento e a visualização de informações atualizadas e relevantes para o setor.

3.3.2. Atividades:

- definir os requisitos para a organização e integração dos dados;
- realizar a formatação e adequação dos dados para a plataforma existente,
- conduzir testes de validação com usuários-chave,
- finalizar a integração dos dados ao Observatório.

3.3.3. Papel dos integrantes do ACT:

- ABDI: supervisionar a organização e implementar a integração dos dados no Observatório.
- MINC: colaborar na definição dos requisitos e fornecer feedback nos testes de validação.
- Instituição contratada: responsável por organizar e preparar os dados para a integração e validação.

3.3.4. Produto esperado: dados da economia do audiovisual integrados ao Observatório da Indústria.

3.3.5. Prazo de realização: 8 meses

3.4. **Etapa 4: Divulgação da Pesquisa**

3.4.1. Objetivo: disseminar os resultados dos estudos, garantindo que as informações cheguem ao público-alvo de forma eficaz e aplicável.

3.4.2. Atividades:

- planejar e organizar eventos para divulgação;
- fornecer orientações detalhadas sobre o uso das informações;
- coletar feedback dos participantes para ajustar e melhorar futuros eventos e conteúdo.

3.4.3. Papel dos integrantes do ACT:

- ABDI: organizar e coordenar os eventos;

- MINC: promover os eventos e articular a participação de stakeholders estratégicos; Instituição contratada: apresentar os resultados dos estudos e capacitar os participantes.

3.4.4. Produto esperado: Divulgação da pesquisa com relatórios de avaliação e feedback.

3.4.5. Prazo de realização: 4 meses.

3.5. 3.5. Etapa 5: articulação interinstitucional

3.5.1. Objetivo: fortalecer a colaboração contínua entre o MINC, ABDI, a instituição contratada e outros atores do setor audiovisual para implementar as soluções propostas.

3.5.2. Atividades:

- criação de um comitê de governança formado por representantes da ABDI e do MINC para monitorar o andamento das atividades;
- realização de reuniões mensais para avaliação dos resultados e planejamento de ações futuras;
- facilitação da interação entre o setor público, privado e a academia.

3.5.3. Papel dos integrantes do ACT:

- ABDI: coordenar as reuniões do comitê e garantir o acompanhamento das atividades;
- MINC: garantir o alinhamento das iniciativas com as políticas culturais. Também será responsável por articular e fortalecer a cooperação entre as instituições envolvida e setores da sociedade.

3.5.4. Produto esperado: Atas de reuniões, relatórios de progresso e fortalecimento da cooperação interinstitucional.

3.5.5. Prazo de realização: reuniões mensais

4. CRONOGRAMA SINTÉTICO

Etapa	Mês			
	1-3	4-6	7-9	10-12
1. Contratação de instituição universitária	X			
2. Realização dos estudos sobre a economia do audiovisual		X		
3. Desenvolvimento da ferramenta de monitoramento		X	X	X
4. Realização de workshops e seminários			X	
5. Articulação interinstitucional	X	X	X	X

5. INDICADORES DE PERFORMANCE E RESULTADOS

5.1. Contratação de instituição universitária de excelência:

- Critério de sucesso: instituição contratada, com comprovada expertise na economia do audiovisual e capacidade técnica para conduzir os estudos e desenvolver a ferramenta digital.
- Meta: finalização do processo de contratação e formalização do contrato no prazo máximo de 3 meses.

5.2. Publicação de pelo menos 3 estudos aprofundados sobre a economia do audiovisual:

- Critério de sucesso: publicação de estudos que analisem aspectos centrais da economia do audiovisual, incluindo o impacto no PIB, geração de empregos, exportações e desenvolvimento tecnológico.
- Meta: produção e disseminação dos estudos por meio de artigos técnicos, relatórios e materiais didáticos no prazo de 6 meses, com visibilidade para os setores público e privado.

5.3. Desenvolvimento e integração de uma ferramenta digital no Observatório da Indústria:

- Critério de sucesso: ferramenta digital plenamente funcional e integrada ao *Observatório da Indústria*, com visualização interativa de dados, análise econômica e relatórios em tempo real sobre o setor audiovisual.
- Meta: ferramenta desenvolvida, testada e implementada até o final do prazo de 8 meses, com feedback positivo dos usuários-chave durante os testes de usabilidade.

5.4. Capacitação de pelo menos 100 stakeholders nos workshops e seminários:

- Critério de sucesso: realização de workshops e seminários regionais e virtuais com ampla participação de stakeholders, incluindo representantes do setor público, privado, academia e sociedade civil, garantindo a disseminação dos resultados dos estudos e o uso eficiente da ferramenta digital.
- Meta: alcance de, no mínimo, 100 participantes capacitados ao longo do ciclo de eventos, com coleta de feedback pós-evento e relatórios de avaliação indicando alto nível de satisfação e aprendizado.

5.5. Realização de reuniões periódicas do comitê interinstitucional para monitoramento das atividades:

- Critério de sucesso: reuniões bimestrais do comitê de governança, com participação ativa de representantes da ABDI, MINC, a instituição contratada e outros stakeholders do setor audiovisual.
- Meta: realização de, pelo menos, 6 reuniões ao longo do período do projeto, com atas registradas, relatórios de progresso e decisões estratégicas documentadas para garantir o acompanhamento contínuo das atividades.

5.6. Aumento do conhecimento sobre o setor audiovisual entre os stakeholders:

- Critério de sucesso: mensuração do aumento de conhecimento técnico sobre a economia do audiovisual entre os participantes dos workshops e usuários da ferramenta digital, por meio de pesquisas de satisfação e avaliações pós-evento.
- Meta: obtenção de uma taxa mínima de 80% de aprovação entre os stakeholders, indicando que os eventos e a ferramenta digital agregaram valor ao entendimento do setor.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- NEVES, Maria Clara Almeida; PIETRAFESA, Pedro Araújo. **Economia Criativa de Audiovisual do Brasil: a inovação nos streamings e a transformação do mercado brasileiro**. *Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE*, Salvador-BA, v. XXV, n. 54, p. 284–304, jan./dez. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.36810/rde.v1i54.8671>. Acesso em: 14 out. 2024.
- PRADO, Luiz Carlos Delorme; BARRADAS, Ary Vieira. **Economia do cinema e do audiovisual: teorias e concorrência**. *IE-UFRJ Discussion Paper*, n. 026, Rio de Janeiro: Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/publicacoes-j/textos-para-discussao.html>. Acesso em: 14 out. 2024.
- PRADO, Luiz Carlos Delorme; BARRADAS, Ary Vieira. **Economia do cinema e do audiovisual: uma resenha**. *IE-UFRJ Discussion Paper*, n. 005, Rio de Janeiro: Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/index.php/index-publicacoes/textos-para-discussao>. Acesso em: 14 out. 2024.
- RUFINO, Luana. **Economia do Audiovisual e Economia Criativa**. São Paulo, 2018. Apresentação realizada no MICBR – Mercado das Indústrias Criativas no Brasil. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br>. Acesso em: 14 out. 2024.
- REIS, Ana Carla Fonseca (Org.). **Economia criativa como estratégia de desenvolvimento: uma visão dos países em desenvolvimento**. São Paulo: Itaú Cultural, 2008. 267 p.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil 2022**. Rio de Janeiro: Firjan, 2022. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/economiacriativa/pages/default.aspx>. Acesso em: 14 out. 2024.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS; SEBRAE. **Mapeamento e impacto econômico do setor audiovisual no Brasil**. São Paulo: Fundação Dom Cabral, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cappelli registrado(a) civilmente como Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpetua de Almeida, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 20/01/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2094671** e o código CRC **C09A380A**.